



PORTO FERREIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

REQUERIMENTO Nº 327/2023

SENHOR PRESIDENTE

Requeiro a Vossa Excelência, obedecidas às normas regimentais, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, solicitando ao mesmo as seguintes informações:

1. No Requerimento nº 089/2023, solicitei exatamente a seguinte informação: "Foi dito por V. Exa. na reunião de 23/02/2023, na presença dos Vereadores, que a alteração do IPTU fora feita em razão de exigência do Tribunal de Contas do Estado de SP ao Município de Porto Ferreira. Poderia o senhor Prefeito Municipal encaminhar cópia do(s) documento(s) onde relaciona(m) todas as alterações exigidas pela Corte de Contas? Na ausência de documentos físicos, poderia V. Exa. Informar inteiro teor das alterações exigidas pelo TCE-SP e quem foi o autor da(s) exigência(s)?"

2. Em suas informações o Sr. Prefeito Municipal encaminhou cópia de manifestação do Sr. Chefe de Gabinete a ele dirigida, onde Sua Senhoria afirma que: "a fala de Vossa Excelência não tratou sobre alteração do IPTU, mas de necessidade de regulamentação sobre a possibilidade de fator redutor de valor venal de imóveis, ficando prejudicado o questionamento do edil." (sic.) Embora este Vereador tenha entendido que na expressão "alteração do IPTU" estejam incluídas as mudanças no valor venal tributável trazidas pela aplicação dos fatores de correção, tanto quanto as alterações de alíquotas e de Plantas Genéricas de Valores, não posso deixar de registrar que meu Requerimento pediu expressamente informações sobre o "inteiro teor das alterações exigidas pelo TCE-SP". Se o TCE orientou o Chefe do Executivo somente quanto a "necessidade de regulamentação sobre a possibilidade de fator redutor de valor venal de imóveis" (sic.), acredito em sua palavra e requeiro que S. Excelência informe exatamente o que e como orientou o TCE sobre tal matéria, por qual documento o fez e quem (agente público) o subscreveu.

3. Tenho em vista, também, informação prestada pelo Sr. Secretário da Fazenda e Planejamento na mesma resposta, de que os contribuintes de imóveis com enquadramento feito em desacordo com os critérios traçados pelas Leis Complementares 278 e 285, ambas de 2022, combinadas com os



PORTO FERREIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

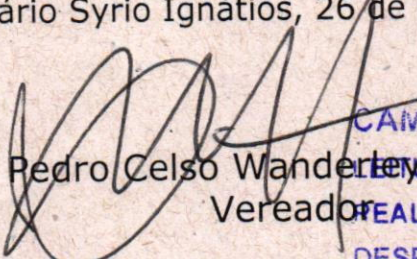
CNPJ: 47.794.169/0001-24

do art. 94 do CTM, poderiam recorrer administrativamente ao próprio Secretário, peço que o Executivo informe como poderia corrigir valores venais que expressamente estão fixados na PGV – o que demandaria nova lei – ou se foi o enquadramento inicialmente feito administrativamente, que seria impossível frente ao que dispõe a jurisprudência que transcrevo: "PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº: 2216030-29.2022.8.26.0000

... Atribuição do valor venal do imóvel por meio de ato administrativo - Impossibilidade - Limitação ao poder de tributar imposta pelos artigos 150, I, da Constituição Federal e 97, II, do Código Tributário Nacional - Violação ao princípio da legalidade - Impossibilidade de cobrança, para os exercícios de 2014 e 2015, enquanto não houver previsão expressa na Planta Genérica de Valores..."

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - Execução Fiscal - IPTU dos exercícios de 2011 a 2015 e Taxa de Coleta de Lixo - Decisão que acolheu parcialmente a Exceção de Pré-Executividade para anular os lançamentos de IPTU - Manutenção do r. decisório - Ausência de previsão legal da base de cálculo do imóvel tributado Imóvel que não consta da Planta Genérica de Valores vigente à época dos fatos geradores - Valor unitário do metro quadrado fixado por ato administrativo, o que implica majoração da própria base de cálculo do IPTU - Impossibilidade, ante o Princípio da Estrita Legalidade Tributária - Jurisprudência desta E. Corte e do E. STF - Sucumbência recursal - Recurso não provido." (TJSP - 14a Câmara de Direito Público - Agravo de instrumento nº 2136013-40.2021.8.26.0000 – Relatora Desembargadora Silvana Malandrino Mollo, j. 17.09.2021)".

Plenário Syrio Ignátios, 26 de maio de 2023.


Pedro Celso Wanderley de Melo
Vereador

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

REQUERIMENTO Nº 05/2023

REALIZADA EM: 05/06/2023

DESPACHADO EM: 05/06/2023

APROVADO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES

ausente: Marcelo Nazari

1º PRESIDENTE: 

2º SECRETÁRIO: 

3º SECRETÁRIO: 